



Lei n.º 353 - de 16 de junho de 1954.

Ôlva o salário família dos serido-  
res municipais.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a  
Lei seguinte:

Art. 1.º - Ao servidor público municipal, em atividade ou não  
no seu cargo ou função, fica assegurado o salário familiar de Cr.\$  
100,00 por mês, correspondente a cada um dos seus dependentes, na for-  
ma estabelecida pelo art. 137 e seguintes da Lei n. 334, de 5 de dezem-  
bro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município).

Art. 2.º - A despesa decorrente da presente lei correrá por con-  
ta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de junho de 1954.

a/ Helando Pontes Lima

Presid. da Câmara no exere. de Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretario Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de  
Maceió, em 16 de junho de 1954.

a/ Paulo Valente Jucá

Chefe de Expediente, substituto